



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006548

(01) CPF/CNPJ 139.813.152-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 2457002-0 SSP/MT Data de Nasc. 02/05/1962									
(03) NOME DO AUTUADO Sueli Aparecida Dosordi		(04) NATURALIDADE Mourãozinho, PR									
(05) FILIAÇÃO Antonio Dosordi e Maria Remeira Dosordi											
(06) ENDEREÇO Rua Suayana, nº 246		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Povoação	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF PR	(11) CEP 69.307-270								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por fazer funcionar atividade de agropecuária, com área da efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente (União Verde) na propriedade, Fazenda Riocho Verde, BR 174, Vicinal BVP 340 (Vicinal do Limão), Km 15, Galvão Lourenço, Município de Boa Vista, em uma área de 175,5680 hectares.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA \$ —	(14) ART 66	INCISO/ALÍNEA \$ capítulo 3º	C/ART II, VI	INCISO/ALÍNEA \$ 101	(15) ART —	INCISO/ALÍNEA \$ II	C/ART —	INCISO/ALÍNEA \$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.314/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 50.500,00							
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma área de 175,5680 hectares, conforme processo SEI 18201.002243/2025.48.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N103°13'23" W60°54'21"				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista				(22) PR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 03/10/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 22/10/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x P/P [Assinatura]											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal

Yuri de Lima Teixeira

☐ 1º Via (Autuação) ☒ 2º Via (Fiscalização) ☐ 3º Via (Controle)